

Newsletter

by SRS LEGAL

● BANCÁRIO & FINANCEIRO



DIVERSIDADE E TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÃO N.º 1/2025 DO BANCO DE PORTUGAL

O Banco de Portugal publicou, em 25 de Janeiro de 2025, a Instrução n.º 1/2025, que regula o dever de reporte de informações sobre as práticas de diversidade nas instituições financeiras, com foco nas políticas internas e nas disparidades salariais entre géneros (a “Instrução”).

Este novo quadro regulatório decorre das Orientações EBA/GL/2023/08 (as “EBA Guidelines”), publicadas a 14 de julho de 2023, que detalham e harmonizam os requisitos europeus para a transparência e inclusão nos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras.

O foco desta regulação recai sobre os órgãos de administração e de fiscalização das instituições de crédito e empresas de investimento, refletindo um compromisso claro e assumido para com a transparência e a inclusão no setor financeiro.

Por remissão para as EBA Guidelines, a Instrução estabelece mecanismos claros para a recolha, tratamento e reporte de dados relevantes, reforçando não apenas a obrigação de transparência, mas também o papel de supervisão contínua do Banco de Portugal na avaliação das práticas de diversidade e inclusão nos órgãos sociais das instituições financeiras, obrigando-as a rever as suas políticas internas e implementar sistemas robustos de recolha de dados para garantir o cabal cumprimento.

Principais Obrigações e Impactos

A Instrução incorpora diretamente as disposições das EBA Guidelines, assegurando um alinhamento com as melhores práticas europeias.

Entre os seus principais pontos destacam-se:

- O sistema de governação societário deverá assegurar a capacidade de disponibilização das informações sobre as práticas de diversidade, incluindo, políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível do órgão de administração e fiscalização;
- O reporte de informações detalhadas sobre a composição dos seus órgãos de administração e fiscalização, incluindo dados como diversidade de género, idade, experiência profissional e formação;
- O cálculo e comunicação da disparidade salarial entre géneros;
- A comunicação da existência, bem como respetivo conteúdo, das políticas de diversidade implementadas e disparidades salariais entre géneros nos órgãos sociais.

O primeiro reporte deverá ser submetido pelas instituições financeiras até 30 de abril de 2025, com base nos dados apurados até 31 de dezembro de 2024, nos termos e de acordo com os Anexos I a XI das Orientações da EBA.

Este dever de reporte é posteriormente exigido a cada três anos, permitindo, desta forma, um acompanhamento regular e capaz de avaliação contínua das práticas de diversidade e inclusão nas instituições financeiras.

A Instrução reflete assim, o compromisso do Banco de Portugal em alinhar o setor financeiro português com as melhores práticas europeias em matéria de diversidade e governança corporativa.

Mais do que uma obrigação formal, o reporte de informações integra-se num esforço contínuo de supervisão e monitorização, assegurando que as instituições financeiras implementam práticas inclusivas e transparentes, com o objetivo de reforçar a confiança no setor.

Área de Bancário & Financeiro da SRS Legal

